



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Ensino

EDITAL INTERNO Nº 1/2026

Programa de Intercâmbio Estudantil Rompendo Fronteiras - Colégio Militar Dom Pedro II (CMDPII)

O **COMANDANTE DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o interesse institucional na promoção da formação integral dos estudantes por meio de experiências educacionais internacionais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, que estabelece normas, critérios e procedimentos para a seleção de estudantes e famílias do CMDPII para participação no **Programa de Intercâmbio Estudantil Rompendo Fronteiras – Edição 2026**, em regime de reciprocidade com instituição educacional estrangeira parceira.

1. DO PROGRAMA

1.1 O Programa de Intercâmbio Estudantil **Rompendo Fronteiras** constitui iniciativa institucional do CMDPII voltada ao fortalecimento da formação integral dos estudantes por meio da vivência internacional, da imersão cultural e da cooperação educacional entre países parceiros.

1.2 As ações do Programa compreendem exclusivamente atividades **pedagógicas, culturais, linguísticas e institucionais**, supervisionadas por membros designados pelo CMDPII durante todas as etapas.

1.3 O programa contempla três frentes estruturantes:

- a) **Imersão internacional** de estudantes do CMDPII em Lima/Peru;
- b) **Recepção e acolhimento**, no Brasil, de estudantes peruanos;
- c) **Acompanhamento institucional** permanente por servidores do CMDPII durante as fases nacional e internacional.

1.4 O presente Edital disciplina critérios e responsabilidades para participação na **Edição 2026**, composta pelas seguintes etapas previstas:

a) Primeira Imersão – Unidade Taguatinga/Ceilândia

Período: 24 de maio a 06 de junho de 2026

Participantes: 15 alunos da Unidade Taguatinga/Ceilândia (Grupo Piloto 2025)

b) Segunda Imersão – Unidade Asa Sul

Período: 09 a 22 de agosto de 2026

Participantes: até 20 estudantes da Unidade Asa Sul

c) Etapa Anfitriã – Recepção no Brasil

Período: 28 de setembro a 09 de outubro de 2026

Participantes: até 20 estudantes do CMDPII - os mesmos da "Segunda Imersão"

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital e destina-se à seleção integrada dos estudantes e famílias do CMDPII para participação no Programa em 2026, sem qualquer vínculo empregatício, remuneração ou compensação financeira.

2.2 O Programa possui caráter educacional, cultural e institucional, sem fins comerciais.

2.3 Poderão participar estudantes regularmente matriculados no CMDPII e suas respectivas famílias que cumpram integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.4 Em observância ao princípio da reciprocidade, o estudante selecionado para a etapa internacional deverá necessariamente integrar uma família anfitriã habilitada, quando se tratar da Segunda Imersão (Unidade I Asa Sul).

2.5 Os estudantes da Unidade II Taguatinga/Ceilândia que compuseram o Grupo Piloto 2025 integram automaticamente o processo da Primeira Imersão de 2026, condicionados à aptidão prevista neste Edital.

2.6 A atuação como família anfitriã constitui requisito de elegibilidade para a etapa internacional, sem garantia automática de vaga, que dependerá de classificação, análise documental e parecer multidisciplinar.

2.7 Em respeito à rotatividade, estudantes que já tenham participado de edição anterior do Rompendo Fronteiras — como intercambistas ou integrantes do grupo piloto — ficam impedidos de nova participação, salvo previsão diversa em edital futuro.

2.8 A etapa internacional poderá ser complementada por comunicados, instruções normativas internas e orientações operacionais emitidas pelo CMDPII, sem prejuízo das regras e salvaguardas estabelecidas neste Edital.

2.9 Casos omissos serão decididos pelo Comando do Colégio Militar Dom Pedro II, com apoio do Departamento de Ensino e Coordenação do Programa.

2.10 O Programa de Intercâmbio Estudantil Rompendo Fronteiras é instituído no âmbito do Colégio Militar Dom Pedro II, com fundamento nas normas internas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos regulamentos educacionais aplicáveis ao

CMDP II, bem como em instrumento formal de cooperação educacional internacional firmado com a instituição estrangeira parceira.

2.11 O presente Edital observa, no que couber, as disposições do **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)**, da **Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração)**, das normas consulares brasileiras e internacionais vigentes, da regulamentação do Conselho Nacional de Justiça relativa à autorização de viagem internacional de crianças e adolescentes, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e proteção integral.

2.12 A participação de estudantes menores de idade em atividades internacionais ocorrerá exclusivamente mediante autorização expressa dos responsáveis legais, com firma reconhecida, devendo constar a identificação dos acompanhadores institucionais designados pelo CMDP II.

3. DAS VAGAS

3.1 As vagas ofertadas por este Processo Seletivo correspondem às oportunidades de participação nas etapas do Programa de Intercâmbio Estudantil *Rompendo Fronteiras* durante o ano letivo de 2026, distribuídas conforme a organização pedagógica definida entre o Colégio Militar Dom Pedro II e o Colégio María Alvarado / Lima High School.

3.2 Para fins deste Edital, consideram-se duas modalidades de participação:

I – Primeira Imersão – Unidade II Taguatinga/Ceilândia (maio/junho de 2026)

Vagas destinadas exclusivamente aos estudantes que compuseram o **Grupo Piloto 2025**, já atuantes como famílias anfitriãs na recepção dos estudantes peruanos naquele ano.

A participação na etapa internacional estará condicionada ao cumprimento integral dos critérios deste Edital, incluindo aptidão acadêmica, disciplinar e avaliação técnica pela equipe multidisciplinar.

II – Segunda Imersão – Unidade I Asa Sul (agosto de 2026)

Vagas destinadas exclusivamente aos estudantes da Unidade I, que participarão **simultaneamente** nas condições de:

- a) **intercambistas**, na viagem a Lima/Peru; e
- b) **famílias anfitriãs**, na acolhida dos estudantes peruanos no Brasil, de 28 de setembro a 09 de outubro de 2026.

3.3 O número definitivo de vagas, em cada modalidade, dependerá:

- a) do quantitativo de estudantes peruanos inscritos pelo Colégio María Alvarado;
- b) da compatibilidade logística entre estudantes brasileiros e peruanos;
- c) da capacidade de acolhimento das famílias habilitadas;
- d) da disponibilidade operacional e pedagógica das instituições parceiras.

3.4 A participação na etapa internacional — em qualquer imersão — exige, obrigatoriamente, que o estudante esteja vinculado a uma família anfitriã habilitada por este Processo Seletivo, conforme critérios previstos neste Edital.

3.5 A distribuição das vagas será divulgada em cronograma próprio, considerando a ordem classificatória, o parecer da equipe multidisciplinar e as necessidades pedagógicas do Programa.

3.6 Caso o número de estudantes aptos exceda o limite operacional previsto para cada imersão, será aplicado o sistema de classificação definido neste Edital.

4. DOS REQUISITOS

4.1 Primeira Imersão Internacional – Unidade II Taguatinga/Ceilândia (maio/junho de 2026)

Poderão participar exclusivamente os estudantes que integraram o **Grupo Piloto 2025**, responsável pela acolhida dos estudantes peruanos naquele ano. A participação está condicionada ao atendimento integral dos seguintes critérios:

- a) cumprimento de todos os requisitos gerais previstos neste Edital;
- b) histórico acadêmico, disciplinar e institucional compatível com a representação oficial do CMDP II;
- c) comprovação de plenas condições de saúde física e mental, sem registros que indiquem risco ou limitação para participação segura no Programa;
- d) apresentação de atestado médico atualizado, emitido por profissional habilitado, declarando aptidão física e mental para realização de viagens, atividades culturais e pedagógicas da etapa internacional;
- e) parecer favorável da equipe multidisciplinar do CMDP II;
- f) ausência de participação anterior em qualquer etapa internacional do Programa Rompendo Fronteiras, em observância à vedação de repetição prevista neste Edital.

II – Segunda Imersão Internacional – Unidade I Asa Sul (agosto de 2026)

Poderão participar os estudantes da Unidade I que, simultaneamente:

- a) manifestem interesse e sejam selecionados para a etapa internacional no Peru;
- b) integrem obrigatoriamente uma família anfitriã habilitada para a recepção dos estudantes peruanos no Brasil (28/09 a 09/10/2026);
- c) atendam integralmente aos requisitos gerais deste Edital;
- d) apresentem desempenho acadêmico e disciplinar compatível com a representação institucional;
- e) apresentem atestado médico atualizado, com declaração de plena aptidão física e mental;
- f) recebam parecer favorável da equipe multidisciplinar;
- g) não tenham participado de edições anteriores como intercambistas internacionais ou integrantes do grupo piloto, conforme

vedação de repetição contínua do Programa.

4.2 Requisitos gerais obrigatórios para todos os participantes (intercambistas e famílias anfitriãs)

- I – estar regularmente matriculado no CMDPII no ano letivo de 2026;
- II – possuir autorização formal dos responsáveis legais;
- III – manter conduta disciplinar compatível com a representação do Colégio, sem histórico de ocorrências graves;
- IV – demonstrar maturidade emocional, responsabilidade e capacidade de convivência intercultural;
- V – apresentar histórico compatível com condições plenas de saúde física e mental, sem registros que comprometam participação segura e integral no Programa;
- VI – apresentar atestado médico atualizado, emitido por profissional habilitado, declarando aptidão para viagens, convivência em famílias anfitriãs e participação nas atividades oficiais do Programa;
- VII – obter parecer favorável da equipe multidisciplinar do CMDPII;
- VIII – participar obrigatoriamente de todas as etapas preparatórias, reuniões, orientações e formações exigidas pelos setores competentes;
- IX – comprometer-se formalmente com as normas, deveres, orientações e responsabilidades previstas neste Edital e nos documentos complementares do Programa;
- X – cumprir integralmente os prazos, procedimentos e exigências documentais estabelecidas pela instituição.

4.3 Requisitos específicos para famílias anfitriãs

- I – residir no Distrito Federal e garantir ambiente doméstico seguro, estável e adequado para acolhimento do intercambista;
- II – assegurar condições básicas de moradia, alimentação, higiene, supervisão e convivência familiar;
- III – participar das atividades obrigatórias de orientação para famílias anfitriãs;
- IV – comprometer-se a seguir as diretrizes do CMDPII e a manter comunicação contínua com a escola durante toda a permanência do estudante estrangeiro;
- V – permitir visitas técnicas, acompanhamento institucional e intervenções pedagógicas sempre que necessário;
- VI – possuir disponibilidade logística, emocional e organizacional para acompanhar a rotina escolar e as necessidades gerais dos estudantes acolhidos.
- VII - A habilitação da família anfitriã está condicionada à assinatura do **Termo de Compromisso**, conforme modelo constante do **ANEXO II**, bem como à observância integral das orientações e do regulamento específico do Programa.

4.4 Da Participação de Estudantes com Deficiência

4.4.1 A participação de estudantes com deficiência será analisada de forma individualizada, mediante apresentação de informações específicas relativas às necessidades de acompanhamento, acessibilidade e adaptações pedagógicas, considerando-se as condições de segurança, viabilidade operacional e adequação ao perfil do Programa, não implicando direito automático à participação

4.4.2 Para fins da análise de que trata este item, o estudante ou responsável legal deverá preencher formulário eletrônico próprio, distinto do formulário de inscrição geral, conforme modelo constante do ANEXO VI deste Edital.

4.4.3 O formulário referido neste item será disponibilizado nos canais oficiais de comunicação institucional do CMDP II, devendo ser preenchido dentro do prazo estabelecido pela Administração, assegurado o tratamento adequado e sigiloso das informações, nos termos da legislação vigente.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PARA A SEGUNDA IMERSÃO / FAMÍLIA ANFITRIÃ

5.1 O Processo Seletivo do Programa de Intercâmbio Estudantil *Rompendo Fronteiras* – Segunda Imersão será composto pelas seguintes etapas, de caráter eliminatório e/ou classificatório, cujas condições e prazos deverão ser rigorosamente observados pelos candidatos e seus responsáveis legais:

- I – **Inscrição**, realizada exclusivamente por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado pelo CMDP II nos canais oficiais de comunicação institucional, dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital, conforme modelo constante do **ANEXO I**, com declaração expressa de ciência e concordância com seus termos;
- II – Preenchimento e envio tempestivo de formulários, declarações e documentos adicionais, sempre que requisitados pela equipe organizadora, sob pena de indeferimento ou eliminação do candidato;
- III – Avaliação institucional do estudante, compreendendo análise interdisciplinar do desempenho acadêmico, histórico escolar, registros disciplinares, boletins oficiais, pareceres setoriais e demais informações internas consideradas pertinentes;
- IV – Entrevistas e/ou visitas às residências com os responsáveis legais e/ou estudantes, destinadas à verificação de adequação comportamental, disponibilidade familiar, perfil intercultural e condições gerais para atuação como intercambista ou família anfitriã;
- V – Reunião obrigatória com os responsáveis legais dos candidatos pré-selecionados, para apresentação detalhada das etapas do Programa, orientações gerais, responsabilidades, custos e confirmação formal da adesão;
- VI – Publicação do resultado final, após análise integrada de todas as etapas, sendo a participação condicionada ao cumprimento integral das exigências previstas neste Edital e à manutenção das condições que deram origem à seleção.

5.2 – Da Etapa de Habilitação da Família Anfitriã

5.2.1 Após a classificação preliminar dos estudantes, será realizada etapa específica de análise e habilitação de estrutura familiar, quando aplicável, para fins de participação no Programa, em observância ao princípio da reciprocidade que rege o intercâmbio.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção dos estudantes intercambistas e das famílias anfitriãs referentes ao Programa *Rompendo Fronteiras – 2026* será conduzida pelo Departamento de Ensino do CMDP II, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como a segurança institucional, o bem-estar dos participantes e o estrito atendimento às diretrizes educacionais e administrativas da Corporação.

6.2 O processo seletivo compreenderá etapas objetivas e subjetivas, incluindo análise documental, avaliação institucional integral, entrevistas, visitas domiciliares, pareceres técnicos e pareamento familiar, podendo a Comissão Organizadora, justificadamente, adotar procedimentos complementares para assegurar a idoneidade, coerência e segurança do processo.

6.3 O CMDP II poderá, a qualquer tempo, antes ou durante o Programa:

- I – solicitar documentos adicionais necessários à validação de informações;
- II – exigir atualização de dados e comprovações;
- III – revisar decisões ou reavaliar candidatos, caso surjam fatos novos ou informações relevantes;
- IV – adotar medidas preventivas ou corretivas visando preservar a integridade, segurança e regularidade do Programa.

A não apresentação dos documentos solicitados poderá implicar no indeferimento ou eliminação do candidato, mediante decisão devidamente motivada, assegurado o direito de recurso administrativo, nos termos deste Edital.

7. DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

7.1 Critérios Gerais

7.1.1 A seleção dos estudantes intercambistas e das famílias anfitriãs observará critérios pedagógicos, disciplinares, comportamentais, éticos institucionais e de perfil intercultural, assegurando que todos os participantes atendam ao padrão de responsabilidade e maturidade exigido para programas internacionais.

7.1.2 A participação na etapa internacional está condicionada ao cumprimento integral de todas as fases avaliativas, à manutenção do desempenho escolar satisfatório, e à inexistência de condutas ou circunstâncias que comprometam a segurança, a convivência ou a imagem institucional.

7.1.3 Os estudantes selecionados para a etapa internacional atuarão, obrigatoriamente, como anfitriões durante a etapa realizada no Brasil, salvo impedimento devidamente justificado e autorizado pelo CMDP II.

7.1.4 Todas as fases do Programa, nacionais e internacionais, contarão com acompanhamento institucional do CMDP II, cabendo aos responsáveis legais cumprir integralmente as orientações administrativas, pedagógicas e disciplinares emitidas.

7.1.5 Sem prejuízo da avaliação institucional integral, somente serão considerados aptos os estudantes que apresentarem, cumulativamente:

- I - frequência escolar mínima de 85% do ano letivo anterior;
- II - inexistência de reprovação no ano letivo anterior;
- III - ausência de sanções disciplinares graves registradas;
- IV - Rendimento Acadêmico Média global (média aritmética da nota final de 2025) mínima de 7,0 (sete).
- V - **Desempate:** 1º Maior média global; 2º Maior nota em Língua Estrangeira; 3º Maior idade.

7.2 Especificidades da Unidade II (Taguatinga/Ceilândia)

7.2.1 Os estudantes da Unidade II que participaram da primeira imersão (2025) estão preliminarmente incluídos no Programa; entretanto, sua confirmação dependerá da aprovação nas avaliações multidisciplinares previstas neste Edital, em igualdade de critérios com os demais candidatos.

7.2.2 A participação somente será homologada após validação expressa da Comissão do Programa e parecer conclusivo da equipe multidisciplinar, podendo haver desclassificação caso o estudante não atenda plenamente aos requisitos institucionais.

7.3 Prioridades Institucionais para Seleção das Famílias Anfitriãs

1ª Prioridade: Famílias compostas por, no mínimo, um militar do CBMDF (ativo, reserva remunerada ou reformado) com estudante regularmente matriculado no CMDP II.

2ª Prioridade: Demais famílias da comunidade escolar com estudantes elegíveis.

Parágrafo único. Além das prioridades institucionais, **a ordem de inscrição** será considerada como critério complementar, desde que o inscrito atenda aos requisitos mínimos previstos neste Edital.

7.4 Avaliação Institucional Integral

A classificação final poderá ser alterada com base em parecer técnico das instâncias internas do Colégio — Corpo de Alunos, Coordenação de Série, SOEPAS, Conselho de Classe e Coordenação Pedagógica — considerando os seguintes indicadores:

- rendimento acadêmico;
- responsabilidade e postura ética;
- disciplina e histórico de ocorrências;
- empatia, sociabilidade e capacidade de convivência;
- proatividade, autonomia e maturidade;

- habilidades de comunicação;
- comprometimento e disponibilidade familiar;
- condições para acolhimento e adequação ao perfil de família anfitriã;
- histórico de colaboração, participação e alinhamento institucional.

7.4.1 Em caso de conflito entre ordem de inscrição e avaliação institucional, prevalecerá a melhor adequação global ao Programa, com base nos pareceres técnicos emitidos.

7.5 Entrevistas, Pareamento e Visitas Domiciliares

7.5.1 A aprovação preliminar não garante participação definitiva no Programa. A habilitação final dependerá das entrevistas técnicas, do processamento das informações prestadas e do pareamento familiar.

Parágrafo único. A não habilitação da família para atuação como família anfitriã, em razão da não comprovação das condições mínimas exigidas para hospedagem, segurança, convivência ou logística, poderá resultar na exclusão do estudante do Programa, mediante decisão devidamente motivada, assegurado o direito de recurso administrativo.

7.5.2 As visitas domiciliares ocorrerão no primeiro semestre de 2026, com o objetivo de confirmar informações e avaliar condições de segurança, convivência e logística, necessárias à adequada execução do Programa de Intercâmbio Estudantil.

7.6 Resultado Final, Suplência e Desistência

7.6.1 O resultado final será publicado no EscolaWeb, contendo:

- a) lista dos habilitados à etapa internacional;
- b) lista homologada das famílias anfitriãs;
- c) lista de espera, se houver.

7.6.2 O CMDP II poderá convocar suplentes a qualquer tempo, em caso de desistência, inabilitação, ausência de documentação, descumprimento de requisitos ou fatos supervenientes que impeçam a continuidade do participante.

7.6.3 Da Desistência da Participação no Programa

7.6.3.1 A desistência da participação no Programa de Intercâmbio Estudantil Rompendo Fronteiras – Edição 2026, seja por parte do estudante, da família anfitriã ou de ambos, deverá ser formalizada obrigatoriamente por meio de Termo Eletrônico próprio (ANEXO V), encaminhado ao endereço institucional indicado pelo CMDP II.

7.6.3.2 A desistência deverá ser comunicada, sempre que possível, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação ao início da etapa correspondente do Programa.

7.6.3.3 – Da desistência justificada

Considera-se desistência justificada aquela decorrente de fato superveniente, imprevisível ou inevitável, devidamente caracterizado, tais como, exemplificativamente:

- I – doença grave ou agravamento relevante do estado de saúde do estudante;
- II – doença grave, incapacidade temporária, internação ou óbito de familiar direto;
- III – situações emergenciais de ordem médica, psicológica, social ou familiar;
- IV – outros eventos de força maior devidamente fundamentados.

§1º A desistência justificada poderá ser aceita fora do prazo previsto, a critério do CMDP II, mediante análise administrativa, sem aplicação de penalidades administrativas, não gerando, contudo, direito a indenização, ressarcimento ou compensação financeira.

7.6.3.4 – Da desistência injustificada

Considera-se desistência injustificada aquela motivada por conveniência pessoal, mudança de interesse ou decisão voluntária não amparada por fato superveniente relevante.

§1º A desistência injustificada não gera qualquer direito a ressarcimento, indenização ou compensação financeira, permanecendo sob responsabilidade exclusiva dos responsáveis legais eventuais despesas assumidas antes ou após a desistência.

7.6.3.5 – Das consequências administrativas

A formalização da desistência, justificada ou não:

- I – autoriza o CMDP II a convocar suplentes ou promover a realocação de participantes, conforme critérios previstos neste Edital;
- II – não gera direito adquirido à participação em edições futuras do Programa;
- III – não implica qualquer obrigação financeira, indenizatória ou compensatória por parte do CMDP II, do CBMDF ou da APAM.

7.6.3.6 O envio eletrônico do Termo de Desistência substitui, para todos os fins administrativos, a assinatura física dos responsáveis legais.

7.7 Salvaguardas Jurídicas e Desligamento

7.7.1 O estudante ou a família anfitriã poderá ser desligado(a) do Programa, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento de qualquer regra deste Edital;
- II – queda significativa no desempenho acadêmico ou disciplinar;
- III – comportamento incompatível com valores e normas institucionais;
- IV – inveracidade ou omissão de informações;
- V – risco à integridade física ou emocional do estudante ou de terceiros;

VI – condutas inadequadas durante atividades nacionais ou internacionais;
VII – descumprimento de determinações da equipe institucional.

7.7.2 Em caso de desligamento durante a etapa internacional, o estudante poderá ser repatriado antecipadamente, **às expensas exclusivas dos responsáveis legais**, sem direito a reembolso, indenização ou compensação.

7.7.3 É vedada a participação direta da família brasileira nas atividades oficiais da etapa internacional, incluindo deslocamentos, visitas, programação pedagógica ou rotina escolar, salvo autorização expressa do CMDP II.

7.8 Casos Especiais e Omissos

7.8.1 Situações não previstas serão decididas pelo Chefe do Departamento de Ensino, com ciência do Comando do CMDP II, podendo ser adotadas medidas específicas para resguardar o interesse público, a segurança institucional e o regular andamento do Programa.

7.9 Do Seguro Internacional Obrigatório

7.9.1 A participação do estudante em qualquer etapa internacional do Programa está condicionada, obrigatoriamente, à contratação de **Seguro Viagem Internacional**, a ser providenciado pelos responsáveis legais, válido durante todo o período da viagem e da permanência no exterior.

7.9.2 O seguro deverá conter, no mínimo, cobertura para:

I – assistência médica e hospitalar;

II – acidentes pessoais;

III – repatriação sanitária e funerária;

IV – extravio de bagagem;

V – responsabilidade civil do estudante por danos eventualmente causados a terceiros, inclusive à família anfitriã ou a pessoas físicas e jurídicas no país de destino.

7.9.3 A apólice deverá ser apresentada dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do Programa, sendo a ausência, irregularidade ou insuficiência de cobertura motivo impeditivo para a participação na etapa internacional, sem direito a prorrogação, compensação ou remanejamento.

7.10 Da Responsabilidade Civil e dos Limites Institucionais

7.10.1 O Colégio Militar Dom Pedro II atua como instituição pública promotora de programa **educacional** e cultural, não se caracterizando como operadora de intercâmbio comercial ou prestadora de serviços privados.

7.10.2 A responsabilidade institucional do CMDP II limita-se às atividades oficiais do Programa, ao acompanhamento pedagógico, disciplinar, administrativo e psicossocial dos estudantes, bem como à supervisão geral das etapas nacionais e internacionais, nos termos da legislação aplicável, especialmente o art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

7.10.3 As famílias anfitriãs respondem civilmente por atos decorrentes da convivência doméstica, da hospedagem e da rotina familiar, nos limites de sua atuação, sem prejuízo da corresponsabilidade dos responsáveis legais dos estudantes.

7.11 Do Acompanhamento Institucional e do Plano de Contingência

7.11.1 O CMDP II manterá acompanhamento institucional permanente durante todas as fases do Programa, por meio de servidores designados.

7.11.2 Em caso de intercorrências envolvendo saúde, segurança, extravio de documentos, conflitos familiares, condutas inadequadas ou situações emergenciais, será aplicado plano de contingência institucional, podendo incluir atendimento médico, realocação familiar, medidas disciplinares, desligamento do Programa ou repatriação antecipada do estudante, às expensas exclusivas dos responsáveis legais.

7.12 Do Recurso Administrativo

7.12.1 Será assegurado aos candidatos o direito de interpor recurso administrativo fundamentado contra decisões proferidas no âmbito do Processo Seletivo, inclusive aquelas relativas à habilitação familiar, entrevistas, visitas domiciliares ou pareamento, nos termos deste Edital.

7.12.2 O recurso deverá ser apresentado no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados da divulgação do ato contestado, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço institucional indicado pelo CMDP II.

7.12.3 A análise do recurso competirá ao Departamento de Ensino, sendo a decisão final irrecorrível na esfera administrativa.

7.13 Das Condutas Proibidas

7.13.1 Durante todas as fases do Programa é expressamente vedado ao estudante:

I – consumir, portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, tabaco, drogas ilícitas ou substâncias entorpecentes;

II – envolver-se em condutas de natureza sexual incompatíveis com as normas institucionais ou com a legislação vigente;

III – realizar deslocamentos ou viagens sem autorização expressa da Coordenação do Programa;

IV – descumprir normas institucionais, orientações oficiais ou regras da família anfitriã;

V – praticar condutas que coloquem em risco a própria integridade ou a de terceiros.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A participação no Processo Seletivo e no Programa de Intercâmbio Estudantil *Rompendo Fronteiras* implica reconhecimento, ciência inequívoca e concordância plena, por parte dos estudantes e de seus responsáveis legais, com todas as normas, condições,

critérios, obrigações e salvaguardas previstas neste Edital, bem como com atos normativos complementares que venham a ser publicados pelo CMDP II para garantir a adequada execução das etapas.

8.2 O estudante poderá ser desligado, a qualquer tempo, tanto durante o processo seletivo quanto ao longo da execução de qualquer fase do Programa, caso descumpra regras disciplinares, apresente conduta incompatível com a representação institucional, viole orientações oficiais, cometa atos que comprometam a segurança, ética, convivência, integridade física ou emocional, ou deixe de atender aos requisitos pedagógicos, sanitários e comportamentais previstos neste Edital.

8.3 O desligamento poderá ser determinado pelo Comando do Colégio Militar Dom Pedro II, mediante parecer conclusivo do Departamento de Ensino, equipe multidisciplinar ou setores técnicos competentes, sempre que constatado risco pedagógico, disciplinar, moral, emocional, de saúde, segurança, ou prejuízo relevante à execução do Programa.

8.4 O desligamento do estudante durante a **etapa internacional** acarretará, automaticamente, a perda do direito de participação na etapa anfitriã, independentemente do motivo, sem gerar direito a ressarcimento, indenização ou remanejamento.

8.5 É expressamente vedada a participação, intervenção ou acompanhamento de familiares nas viagens, deslocamentos, atividades internacionais, programações oficiais ou rotina institucional do Programa, salvo nos procedimentos formais de entrega e recepção do estudante no aeroporto, quando autorizados de maneira prévia e expressa pelo CMDP II.

8.6 Ocorrendo desligamento, situação excepcional, fato impeditivo ou evento grave durante a etapa internacional, o estudante poderá ser repatriado imediatamente, sem direito de permanecer no país visitado até o término da programação e sem qualquer compensação ou restituição por parte do CMDP II.

8.7 Todos os custos decorrentes do retorno antecipado, inclusive passagens, remarcações, taxas, seguros, hospedagens, traslados, documentações ou despesas correlatas, serão integral e exclusivamente de responsabilidade dos responsáveis legais.

8.7.1 Em casos emergenciais que demandem ação imediata, por razões de segurança, saúde, risco iminente ou impossibilidade logística, o CMDP II poderá, excepcionalmente, adiantar recursos financeiros necessários ao retorno do estudante, mediante autorização formal da Direção-Geral.

8.7.2 Nessas hipóteses, os responsáveis legais deverão ressarcir integralmente o CMDP II, nos prazos, condições e meios definidos pela Administração Escolar, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e legais cabíveis em caso de inadimplemento.

8.8 O CMDP II poderá, a qualquer tempo, alterar datas, prazos, etapas, cronograma ou procedimentos previstos neste Edital, mediante justificativa formal, em razão de fatos supervenientes relacionados à instituição promotora, à instituição estrangeira parceira, a decisões administrativas, a questões pedagógicas, logísticas ou operacionais, bem como em decorrência de força maior, crises sanitárias, instabilidade no país parceiro, restrições governamentais, eventos de segurança ou inviabilidade técnica, sem que disso decorra direito a indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

8.9 Os casos omissos, dúvidas de interpretação, conflitos de diretrizes ou situações excepcionais serão analisados e decididos pelo Comando do Colégio Militar Dom Pedro II, ouvido o Departamento de Ensino e a Coordenação Institucional do Programa de Intercâmbio, podendo ser adotadas medidas específicas para resguardar o interesse público e a segurança institucional.

8.10 Os anexos que integram este Edital contêm modelos de documentos, declarações e informações complementares indispensáveis à plena compreensão das etapas, requisitos e responsabilidades do Programa, sendo de leitura obrigatória pelos responsáveis legais e pelos estudantes inscritos.

8.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial nos meios institucionais do CMDP II.

8.12 Do Dever Pós-Intercâmbio

8.12.1 O estudante participante da etapa internacional deverá apresentar Relatório de Vivência Pedagógica no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o retorno ao Brasil, conforme modelo constante no Anexo IX.

8.13 Da Avaliação Institucional do Programa

8.13.1 Após a realização das etapas internacional e anfitriã, o CMDP II poderá promover avaliações institucionais do Programa de Intercâmbio Estudantil Rompendo Fronteiras – Edição 2026, incluindo, entre outras medidas:

- I – aplicação de questionários eletrônicos de avaliação junto aos estudantes participantes;
- II – coleta de feedback das famílias anfitriãs e das famílias dos estudantes intercambistas;
- III – reuniões avaliativas com equipes pedagógicas e administrativas;
- IV – análise de indicadores pedagógicos, comportamentais, institucionais e logísticos.

8.13.2 As avaliações de que trata este item terão finalidade exclusivamente pedagógica, administrativa e institucional, visando ao aprimoramento contínuo do Programa, não gerando efeitos classificatórios, punitivos ou financeiros aos participantes, salvo quando identificadas situações que demandem providências administrativas específicas.

8.13.3 A participação dos estudantes e das famílias nas avaliações institucionais poderá ser considerada dever pós-intercâmbio, quando expressamente convocada pela Administração Escolar.

8.14 Das Despesas, do Acompanhamento Institucional e das Fontes de Custeio

8.14.1 O acompanhamento institucional do Programa de Intercâmbio Estudantil Rompendo Fronteiras – Edição 2026 poderá contar, conforme avaliação administrativa do CMDP II, com a participação de servidores militares, servidores civis e/ou profissionais civis contratados pela Instituição, designados para fins de orientação, supervisão pedagógica, administrativa e de segurança dos estudantes.

8.14.2 A definição quanto à forma de acompanhamento institucional, bem como à necessidade de deslocamento presencial de integrantes da equipe do Programa, será realizada de acordo com critérios de conveniência e oportunidade administrativa, observada a viabilidade operacional, a disponibilidade de pessoal e as condições de segurança da etapa internacional.

8.14.3 As despesas eventualmente decorrentes do acompanhamento institucional, quando houver, poderão ser custeadas na totalidade ou em parte, conforme decisão administrativa específica e formalmente autorizada:

I – pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF **CBMDF**;

II – pelo CMDP II e Associação de Pais, Alunos e Mestres – **APAM**, observadas suas normas internas e estatutárias;

III – pelos responsáveis legais dos estudantes participantes, de forma proporcional ou conforme critérios a serem oportunamente definidos;

IV – por combinação das fontes previstas nos incisos anteriores.

8.14.4 A eventual participação financeira dos responsáveis legais dos estudantes constitui condição vinculada à adesão voluntária ao Programa, não caracterizando taxa pública, cobrança institucional, contraprestação estatal ou obrigação imposta pelo CMDP II.

8.14.5 A inexistência de custeio por quaisquer das fontes mencionadas neste item não gera direito adquirido à participação no Programa, tampouco obriga o CMDP II, o CBMDF ou a APAM ao financiamento de despesas de acompanhamento institucional.

8.14.6 As decisões relativas a custeio, apoio logístico ou financeiro não decorrem automaticamente deste Edital e dependerão, sempre, de ato administrativo próprio, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

8.15 Da organização da viagem e contratação de serviços (responsabilidade dos participantes)

I. Compete aos integrantes da equipe (e/ou seus responsáveis legais) realizar de forma conjunta o planejamento e a organização da viagem, incluindo, quando aplicável, a cotação, aquisição e contratação de passagens, hospedagem, traslados, seguro-viagem, alimentação e demais serviços correlatos.

II. A escolha do pacote e/ou dos prestadores de serviços será realizada exclusivamente pelos participantes, sendo vedada ao Colégio qualquer atuação de intermediação com fornecedores.

III. O Colégio não responde por alterações, cancelamentos, qualidade, execução ou quaisquer obrigações decorrentes de contratos firmados entre participantes (e/ou responsáveis) e terceiros, limitando-se, quando necessário, a orientações gerais e ao cumprimento de procedimentos administrativos previstos neste Edital.

9. DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODO	ETAPA
06 de fevereiro de 2026	Publicação do Edital Interno do Programa de Intercâmbio Estudantil Rompendo Fronteiras – Edição 2026
09 de fevereiro a 15 de fevereiro de 2026	Inscrições dos estudantes e de suas respectivas famílias interessadas, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pelo CMDP II
Entre a 2ª quinzena de fevereiro a 1ª quinzena de abril de 2026	Avaliação institucional, entrevistas, análise documental e visitas domiciliares para fins de habilitação das famílias anfitriãs
Até 30 de abril de 2026	Publicação do Resultado Preliminar dos estudantes e famílias habilitadas
48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado preliminar	Prazo para interposição de recursos administrativos , nos termos do ANEXO VII
Até 10 de maio de 2026	Análise e julgamento dos recursos administrativos pelo Departamento de Ensino
Junho de 2026	Publicação do Resultado Final dos estudantes selecionados e das famílias anfitriãs homologadas
Junho de 2026	Início das tratativas de pareamento entre estudantes brasileiros e intercambistas estrangeiros
Junho de 2026	Definição final das famílias anfitriãs e respectivos intercambistas
Junho a julho de 2026	Contato orientado entre famílias anfitriãs e famílias intercambistas, com mediação institucional
09 a 22 de agosto de 2026	Etapa Internacional – Segunda Imersão (Unidade Asa Sul)
2ª quinzena de agosto de 2026	Avaliação institucional parcial do Programa
28 de setembro a 09 de outubro de 2026	Etapa Anfitriã – Recepção dos estudantes estrangeiros no Brasil

PERÍODO	ETAPA
Até 30 dias após o retorno da etapa internacional	Entrega do Relatório de Vivência Pedagógica (ANEXO IX)
Outubro de 2026	Avaliação final do Programa e encerramento institucional da Edição 2026

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Seleção de Discentes/Famílias Anfitriãs – Projeto de Intercâmbio Estudantil 2026

Colégio Militar Dom Pedro II

Observação: A inscrição será realizada **exclusivamente em meio eletrônico**, por meio de formulário online disponibilizado nos canais oficiais do CMDP II, dentro do prazo estabelecido no cronograma do Edital.

Parte das informações aqui solicitadas será analisada **somente caso o estudante seja pré-selecionado**, para fins de habilitação da família como família anfitriã.

SEÇÃO A – DADOS DO ESTUDANTE (OBRIGATÓRIA)

1. Unidade escolar do CMDP II:

- ☐ Unidade I – Asa Sul
☐ Unidade II – Taguatinga/Ceilândia

2. Série cursada em 2025:

- ☐ 1ª Série do Ensino Médio
☐ 2ª Série do Ensino Médio
☐ 3ª Série do Ensino Médio

3. Turma:

- ☐ A ☐ B ☐ C ☐ D ☐ E ☐ F ☐ G ☐ H

4. Nome completo do estudante:

5. Matrícula:

6. O estudante é pessoa com deficiência (PcD)?

- ☐ Não
☐ Sim – Declaro ciência de que deverá ser preenchido **formulário eletrônico específico (ANEXO VI)**.

7. RENDIMENTO ACADÊMICO (CRITÉRIO ELIMINATÓRIO)

Declaro estar ciente de que, para fins de participação no Programa de Intercâmbio Estudantil **Rompendo Fronteiras – Edição 2026**, o estudante deverá apresentar **média global das disciplinas igual ou superior a 7,0 (sete)** no ano letivo de **2025**, conforme verificação oficial a ser realizada pelo CMDP II.

- ☐ Sim, o estudante atende ao requisito de média global $\geq 7,0$ em 2025.
☐ Não, o estudante não atende ao requisito.

Observação: A declaração acima será conferida pela Administração com base nos registros escolares oficiais, sendo a informação prestada de inteira responsabilidade do responsável legal.

SEÇÃO B – DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

8. Nome completo do responsável legal:

9. Grau de parentesco:

10. Situação funcional:

- ☐ Militar do CBMDF lotado no CMDP II
☐ Militar do CBMDF (outra unidade)
☐ Não militar

11. Telefone para contato:

12. E-mail:

SEÇÃO C – DADOS FAMILIARES

(Análise condicionada à pré-seleção do estudante)

As informações desta seção serão utilizadas exclusivamente para fins de **avaliação e habilitação da família como família anfitriã**, nos termos do Edital.

13. Dados do cônjuge do responsável legal (se houver):

Nome completo: _____

Profissão: _____

14. Endereço residencial (cidade/UF):

15. Composição familiar

(Informar nome, grau de parentesco e idade dos residentes no domicílio):

SEÇÃO D – CONDIÇÕES DA RESIDÊNCIA (FAMÍLIA ANFITRIÃ)

16. Tipo de imóvel:

☐ Casa

☐ Apartamento

17. Há disponibilidade de quarto para hospedagem de estudante intercambista?

☐ Sim

☐ Não

18. A residência possui acesso regular à internet?

☐ Sim

☐ Não

19. Possui animais de estimação?

☐ Não

☐ Sim – Quais? _____

20. A família já participou anteriormente de programa de intercâmbio como anfitriã?

☐ Sim

☐ Não

SEÇÃO E – DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS E CONSENTIMENTO (LGPD)

Assinale as opções abaixo:

☐ Declaro que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, completas e de minha responsabilidade.

☐ Declaro ciência e concordância integral com as regras, critérios, etapas e condições previstas no **Edital do Programa Rompendo Fronteiras – Edição 2026**.

☐ Autorizo o tratamento dos **dados pessoais e, quando aplicável, dados sensíveis**, exclusivamente para fins de gestão do Processo Seletivo e execução do Programa, nos termos da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**.

O envio eletrônico deste formulário substitui, para todos os fins, a assinatura física do responsável legal, produzindo os mesmos efeitos administrativos.

ANEXO II

TERMO ELETRÔNICO DE COMPROMISSO DA FAMÍLIA ANFITRIÃ

Programa de Intercâmbio Estudantil

ROMPENDO FRONTEIRAS – EDIÇÃO 2026

Colégio Militar Dom Pedro II

Observação: O presente Termo será formalizado **exclusivamente em meio eletrônico**, por meio de formulário online disponibilizado pelo CMDP II, após a habilitação da família no âmbito do Processo Seletivo.

IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA ANFITRIÃ

Responsável legal 1 – Nome completo: _____

CPF: _____

Responsável legal 2 – Nome completo (se houver): _____

CPF: _____

Endereço residencial (cidade/UF): _____

Telefone para contato: _____

E-mail: _____

DO COMPROMISSO

A família acima identificada declara, para os devidos fins, que aceita, de forma voluntária, gratuita e sem fins lucrativos, atuar como família anfitriã no âmbito do Programa de Intercâmbio Estudantil Rompendo Fronteiras – Edição 2026, comprometendo-se a acolher estudante estrangeiro pelo período definido pela Coordenação do Programa, condicionado à efetiva realização da etapa internacional, ao cumprimento integral das disposições do Edital e à manutenção das condições que ensejaram sua habilitação, não gerando direito adquirido à participação.

DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES

A família anfitriã declara estar ciente e compromete-se a:

I – Reconhecer que o Programa possui **finalidade exclusivamente educacional e cultural**, não gerando vínculo trabalhista, contratual ou financeiro de qualquer natureza com o CMDP II;

II – Prover ambiente familiar seguro, alimentação adequada, convivência respeitosa e apoio básico ao estudante acolhido, observadas as orientações institucionais;

III – Cumprir integralmente as normas, diretrizes e orientações expedidas pela Coordenação do Programa;

IV – Participar das reuniões, formações, orientações e avaliações institucionais sempre que convocada;

V – Comunicar imediatamente à Coordenação do Programa qualquer situação relevante, intercorrência, conflito ou fato que possa comprometer a segurança, o bem-estar ou a integridade do estudante;

VI – Respeitar os princípios da hospitalidade, da convivência intercultural, da diversidade, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral de crianças e adolescentes.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A família declara ciência de que os **dados pessoais e, quando aplicável, dados sensíveis** fornecidos neste Termo serão tratados exclusivamente para fins de gestão, acompanhamento e execução do Programa de Intercâmbio Estudantil, nos termos da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas das previstas no Edital.

DECLARAÇÃO ELETRÔNICA FINAL

() Declaro que li integralmente o presente Termo de Compromisso e concordo com todas as suas disposições.

() Declaro ciência de que o envio eletrônico deste formulário **substitui, para todos os fins, a assinatura física**, produzindo os mesmos efeitos administrativos.

ANEXO III

ORIENTAÇÕES À FAMÍLIA ANFITRIÃ

Programa de Intercâmbio Estudantil

ROMPENDO FRONTEIRAS – EDIÇÃO 2026

Colégio Militar Dom Pedro II – CBMDF

OBSERVAÇÃO INSTITUCIONAL

O presente documento tem **caráter exclusivamente orientativo e pedagógico**, destinando-se a apoiar as famílias anfitriãs durante a execução do Programa de Intercâmbio Estudantil Rompendo Fronteiras – Edição 2026.

Em caso de divergência, **prevalecem as disposições do Edital e de seus Anexos normativos**.

1. O PAPEL DA FAMÍLIA ANFITRIÃ

A família anfitriã é parte essencial do intercâmbio, oferecendo acolhimento e convivência familiar ao estudante estrangeiro, de modo a favorecer sua integração cultural, social e acadêmica.

O intercâmbio cultural é uma experiência enriquecedora para todos os envolvidos, proporcionando aprendizado mútuo, desenvolvimento de empatia intercultural e fortalecimento de valores de cidadania global.

2. EXPECTATIVAS GERAIS

A adaptação de um jovem a uma nova cultura pode apresentar desafios iniciais. A experiência tende a ser positiva quando há diálogo, acolhimento, clareza de regras e apoio institucional.

Espera-se que a família anfitriã atue de forma colaborativa, mantendo comunicação permanente com a **Coordenação do**

Programa do CMDP II.

3. ORIENTAÇÕES À FAMÍLIA ANFITRIÃ

Antes da chegada do estudante

- Participar das reuniões de orientação promovidas pelo CMDP II;
- Estabelecer contato inicial com o estudante, quando autorizado pela Coordenação;
- Ler atentamente o Edital, o Regulamento e as orientações institucionais;
- Conhecer os canais oficiais de contato para situações emergenciais.

Durante o intercâmbio

- Prover ambiente familiar seguro, respeitoso e acolhedor;
- Tratar o estudante como membro da família, com direitos e deveres compatíveis;
- Orientar quanto às rotinas da casa, horários, regras e costumes familiares;
- Disponibilizar local adequado para descanso e estudos;
- Incentivar a integração social, cultural e comunitária do intercambista;
- Comunicar imediatamente à Coordenação qualquer intercorrência relevante;
- Manter acesso às informações do **Seguro Viagem Internacional** do estudante para casos de emergência, sempre com ciência da Coordenação.

4. REGRAS DE CONVIVÊNCIA

Cabe ao estudante:

- Respeitar as regras da família anfitriã;
- Cumprir as normas institucionais do CMDP II;
- Obedecer à legislação brasileira;
- Não dirigir ou operar veículos motorizados;
- Manter postura compatível com os valores institucionais.

As famílias anfitriãs poderão estabelecer normas internas relativas a:

- rotinas domésticas;
- horários;
- uso de equipamentos eletrônicos;
- visitas;
- práticas religiosas;
- procedimentos de segurança.

5. SITUAÇÕES DE ADAPTAÇÃO E APOIO

É comum que o estudante apresente, em algum momento:

- saudade de casa;
- dificuldades com o idioma;
- desafios de adaptação cultural ou escolar.

A família deve:

- dialogar com o estudante;
- observar sinais de dificuldade emocional ou comportamental;
- comunicar a Coordenação sempre que necessário.

6. SAÚDE E SEGURO

O estudante intercambista possui **Seguro Viagem Internacional obrigatório**, com cobertura para assistência médica, hospitalar e outras situações previstas no Edital.

A família anfitriã **não é responsável por despesas médicas**, devendo acionar a Coordenação do Programa em caso de necessidade.

7. PAPEL DO CMDP II

Compete ao CMDP II:

- coordenar o Programa;
- orientar estudantes e famílias;
- acompanhar a experiência intercultural;
- intervir em situações de conflito, risco ou emergência;
- assegurar a proteção integral do estudante.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência de acolher um estudante estrangeiro deve ser pautada no respeito, no diálogo e na cooperação. O CMDP II permanece à disposição para orientar e apoiar as famílias anfitriãs durante todas as fases do Programa.

ANEXO IV

REGULAMENTO PARA FAMÍLIAS ANFITRIÃS Colégio Militar Dom Pedro II – CBMDF

OBSERVAÇÃO PRELIMINAR

O presente Regulamento **integra o Edital do Programa de Intercâmbio Estudantil Rompendo Fronteiras – Edição 2026**, ao qual se subordina, **prevalecendo o Edital em caso de divergência**.

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes, deveres e critérios para a atuação das famílias anfitriãs no âmbito do Programa de Intercâmbio Estudantil promovido pelo CMDP II.

2. DEFINIÇÃO DE FAMÍLIA ANFITRIÃ

Considera-se família anfitriã aquela que, de forma voluntária e sem fins lucrativos, acolhe estudante estrangeiro intercambista, assegurando ambiente seguro, respeitoso e adequado à convivência familiar e cultural.

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão atuar como famílias anfitriãs aquelas que:

- I – Possuam estudante regularmente matriculado no CMDP II, entre a 1ª e a 3ª série do Ensino Médio;
- II – Tenham disponibilidade para acolhimento pelo período definido pela Coordenação do Programa;
- III – Apresentem perfil colaborativo e alinhado aos valores institucionais;
- IV – Atendam às condições mínimas de hospedagem, segurança, convivência e logística;
- V – Aceitem integralmente o Termo de Compromisso e este Regulamento;
- VI – Participem das reuniões e orientações institucionais.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO

A seleção das famílias anfitriãs observará:

- prioridades institucionais previstas no Edital;
- ordem de inscrição como critério complementar;
- avaliação institucional, incluindo entrevistas e, quando necessário, visitas domiciliares.

A habilitação final dependerá de parecer técnico da Comissão do Programa, nos termos do Edital.

5. RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ANFITRIÃ

Compete à família anfitriã:

- I – Acolher o estudante durante todo o período do intercâmbio;
- II – Garantir condições adequadas de segurança, higiene, alimentação básica e convivência familiar;
- III – Zelar pelo bem-estar físico e emocional do intercambista;
- IV – Comunicar imediatamente qualquer intercorrência à Coordenação;
- V – Respeitar as orientações institucionais.

É vedado:

- oferecer bebidas alcoólicas;
- expor o estudante a conteúdos impróprios ou ilegais;
- permitir condutas incompatíveis com o Edital.

6. LIMITAÇÕES E CUSTOS

A família anfitriã não arcará com custos das atividades oficiais do Programa. Cabe à família prover apenas os aspectos da convivência doméstica.

7. PAREAMENTO

O pareamento será realizado pela Coordenação do Programa, considerando idade, perfil e adequação familiar, não cabendo escolha direta pelas famílias.

8. COMUNICAÇÃO ENTRE FAMÍLIAS

O contato inicial será mediado pelo CMDP II.

Após autorizado, a comunicação direta será incentivada para fortalecimento do vínculo intercultural.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento das regras poderá resultar na exclusão da família do Programa.

É assegurado o **direito de recurso administrativo**, nos termos do Edital.

Casos omissos serão decididos pelo CMDP II.

O aceite eletrônico deste Regulamento substitui a assinatura física para todos os fins administrativos.

ANEXO V - TERMO DE DESISTÊNCIA DA VAGA COMO FAMÍLIA ANFITRIÃ

Programa de Intercâmbio Estudantil

ROMPENDO FRONTEIRAS – EDIÇÃO 2026

Colégio Militar Dom Pedro II – CBMDF

Observação: O presente Termo será formalizado **exclusivamente em meio eletrônico**, mediante envio para o endereço institucional indicado no Edital, substituindo, para todos os fins administrativos, a assinatura física.

1. IDENTIFICAÇÃO

Responsável legal 1 – Nome completo: _____

CPF: _____

Responsável legal 2 – Nome completo (se houver): _____

CPF: _____

Nome do estudante vinculado: _____

Série/Turma: _____

2. DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Declaro, para os devidos fins, que **DESISTO da participação no Programa de Intercâmbio Estudantil Rompendo Fronteiras – Edição 2026**, na condição de:

- ☐ Família Anfitriã
- ☐ Estudante Intercambista
- ☐ Ambos

Estou ciente de que a desistência implica a liberação da vaga para convocação de suplente, conforme critérios previstos no Edital.

3. CLASSIFICAÇÃO DA DESISTÊNCIA

Assinalar **apenas uma opção**:

☐ **Desistência Justificada (por fato superveniente)**

Declaro que a desistência decorre de situação superveniente, imprevisível ou inevitável, que impossibilita a continuidade da participação, tais como (exemplificativamente):

- ☐ Doença grave ou agravamento relevante do estado de saúde do estudante
- ☐ Doença grave, internação, incapacidade temporária ou óbito de familiar direto
- ☐ Situação emergencial de ordem médica, psicológica, social ou familiar
- ☐ Outro fato de força maior (descrever, se desejar):

Observação: A desistência justificada poderá ser analisada pelo CMDP II, podendo ser aceita fora do prazo previsto no Edital, **sem aplicação de sanções administrativas**, não gerando, contudo, direito a ressarcimento, indenização ou compensação financeira.

☐ **Desistência Injustificada (por conveniência pessoal)**

Declaro que a desistência ocorre por decisão voluntária, sem caracterização de fato superveniente grave, estando ciente das consequências administrativas previstas no Edital.

4. CIÊNCIA DAS CONSEQUÊNCIAS

Declaro estar ciente de que:

- I – A desistência, **justificada ou não**, não gera direito a indenização, ressarcimento ou compensação financeira por parte do CMDP II, do CBMDF ou da APAM;
- II – Eventuais despesas já assumidas antes ou após a desistência são de inteira responsabilidade dos responsáveis legais;
- III – A vaga poderá ser imediatamente destinada a outro candidato habilitado;
- IV – A formalização da desistência não gera direito adquirido à participação em edições futuras do Programa.

5. DECLARAÇÕES FINAIS

- () Declaro que as informações prestadas neste Termo são verdadeiras e de minha responsabilidade.
- () Declaro ciência e concordância integral com as disposições do Edital do Programa Rompendo Fronteiras – Edição 2026.
- () Autorizo o tratamento dos dados pessoais informados neste Termo, exclusivamente para fins administrativos, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO

☐ **Forma de encaminhamento:**

O presente Termo deverá ser encaminhado para o e-mail institucional: departamentodeensino@cmdpii.com.br

Assunto do e-mail:

“Desistência – Família Anfitriã – Rompendo Fronteiras – Nome do Estudante”

O envio eletrônico deste Termo substitui, para todos os fins, a assinatura física dos responsáveis legais.

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE NECESSIDADES ESPECÍFICAS – PcD

(Preenchimento eletrônico – formulário online próprio)

1. Nome do estudante: _____
2. Série/Turma: _____
3. Condição declarada (assinalar):
 - () Física () Auditiva () Visual () Intelectual
 - () TEA () Outra: _____
4. Necessidades de acessibilidade ou apoio: _____

-
5. Uso contínuo de medicação ou cuidado específico?
 - () Não
 - () Sim – Descrever de forma objetiva: _____

- () Declaro ciência de que poderá ser solicitado laudo técnico ou médico atualizado.
- () Autorizo o tratamento dos dados pessoais e sensíveis informados, exclusivamente para fins de análise da candidatura, nos termos da LGPD.

O envio eletrônico deste formulário substitui a assinatura física.

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

(Encaminhamento exclusivamente eletrônico)

À Comissão Organizadora do Programa Rompendo Fronteiras – CMDP II

1. Nome do estudante: _____
2. Série/Turma: _____
3. **Objeto do Recurso:**
 - () Indeferimento de inscrição
 - () Resultado preliminar / classificação
 - () Inabilitação familiar (entrevista, visita ou pareamento)
 - () Desligamento do Programa
 - () Outro: _____
4. Fundamentação do recurso: _____

Forma de envio: O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail institucional **departamentodeensino@cmdpii.com.br**

Assunto do e-mail:

“Recurso Administrativo – Rompendo Fronteiras – Nome do Estudante”

Prazo: até 02 (dois) dias úteis da divulgação do ato recorrido.
O envio eletrônico substitui a assinatura física.

ANEXO VIII CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Fase 1 – Seleção

- [] Formulário eletrônico de inscrição (ANEXO I)
- [] Autorização dos responsáveis
- [] Boletim escolar do último ano letivo concluído
- [] (Se PcD) Formulário específico – ANEXO VI

Fase 2 – Etapa Internacional

- [] Passaporte válido
- [] Autorização de viagem internacional (CNJ)
- [] Seguro Viagem Internacional (com responsabilidade civil)
- [] Documentação complementar solicitada

Fase 3 – Pós-Intercâmbio

- [] Relatório de Vivência Pedagógica (ANEXO IX)

ANEXO IX MODELO DE RELATÓRIO DE VIVÊNCIA PEDAGÓGICA

Programa de Intercâmbio Estudantil

ROMPENDO FRONTEIRAS – EDIÇÃO 2026

Colégio Militar Dom Pedro II – CBMDF

Observação: O Relatório de Vivência Pedagógica deverá ser entregue pelo estudante no prazo de até **30 (trinta) dias** após o retorno ao Brasil, conforme item 8.12 deste Edital, em formato definido pelo CMDP II (meio eletrônico ou outro indicado em comunicado oficial).

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome completo: _____
Matrícula: _____ Série/Turma: _____
Unidade: () Unidade I – Asa Sul () Unidade II – Taguatinga/Ceilândia
Período da etapa internacional: //2026 a //2026
País/Cidade: _____
Instituição educacional estrangeira: _____

2. ATIVIDADES ACADÊMICAS REALIZADAS

Descreva, de forma objetiva, as principais atividades acadêmicas desenvolvidas durante a etapa internacional (aulas, projetos, oficinas, apresentações, visitas técnicas, eventos escolares etc.):

3. APRENDIZADOS PEDAGÓGICOS E CULTURAIS

Relate os principais aprendizados obtidos (competências desenvolvidas, hábitos culturais observados, diferenças de rotina escolar, convivência intercultural, organização e disciplina, entre outros):

4. CONVIVÊNCIA E ADAPTAÇÃO

Descreva como foi sua adaptação à convivência com a família anfitriã e à rotina do intercâmbio (integração, desafios enfrentados, formas de superação e apoio recebido):

5. AUTOAVALIAÇÃO LINGUÍSTICA (SE APLICÁVEL)

Como você avalia seu desenvolvimento no idioma durante o intercâmbio? Indique exemplos práticos (comunicação no cotidiano, escola, situações sociais, etc.):

6. CONTRIBUIÇÕES PARA O CMDP II

Indique sugestões e propostas para aprimoramento do Programa (orientações futuras, pontos positivos, pontos a melhorar, recomendações para novos participantes):

7. DECLARAÇÃO FINAL (MEIO ELETRÔNICO)

() Declaro que as informações apresentadas neste Relatório são verdadeiras e refletem minha vivência durante a etapa internacional do Programa.

Local e data: _____

Nome do estudante: _____



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.02909939, Comandante do Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial do CMDP II**, em 06/02/2026, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **194375474** código CRC= **D8DC879C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIS QD 04 Lote 05 - CEP 70602-900 - DF

3901-8692/3901-8695

00053-00133637/2025-87

Doc. SEI/GDF 194375474